



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2134 - Fax: 84.315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução nº 14/2012-CONSEPE

Estabelece critérios para a Movimentação Internacional de aluno regular vinculado a curso de graduação da UERN, dispõe sobre *status* desse aluno e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de abril de 2012,

CONSIDERANDO os instrumentos específicos de cooperação internacional, programas ou editais dos órgãos de fomento para ações de internacionalização das IES brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Mobilidade Internacional para alunos regulares vinculados a curso de graduação da UERN, e que vão participar de programa de cooperação internacional, respectivos aos Programas de Licenciaturas Internacionais, Ciência Sem Fronteiras, e análogos, desde que inseridos em Acordo Geral de Cooperação do qual a UERN seja partícipe;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um *status* específico para aluno regular vinculado a curso de graduação da UERN, na condição de participante desses programas de Cooperação Internacional no Sistema de Administração Escolar (SAE),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a movimentação internacional de aluno regular vinculado a curso de graduação da UERN, aprovado para o fim de participar de Graduação Sanduíche no exterior, relativo aos Programas de Licenciaturas Internacionais, Ciência Sem Fronteiras, e análogos, desde que inseridos em acordo geral de cooperação do qual a UERN seja partícipe.

Parágrafo único. O ato de movimentação de que trata o *caput* deste artigo não implicará vínculo definitivo a curso da instituição recebedora, nem implicará vaga ociosa no âmbito da UERN.

Art. 2º Ser-lhe-á concedido, ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UERN, que tenha sido aprovado para o fim de participar de Graduação Sanduíche, o *status* de Mobilidade Internacional no Sistema de Administração Escolar (SAE), pelo período constante no Programa, Edital ou Acordo Geral de Cooperação Internacional, e ratificado em seu Plano de Estudos.

§1º. Os documentos referentes à Mobilidade Internacional, incluindo o Plano de Estudos, deverão ser enviados ao Departamento de Admissão e Registro Escolar (DARE) pelo coordenador do programa ou projeto, no âmbito da UERN;

§2º. Qualquer alteração no plano de estudos do aluno, para efeito de validação dos estudos realizados em universidade estrangeira, deverá, após aprovada e assinada pelo Coordenador da Proposta, Chefe do Departamento/Coordenador do Curso na UERN, Coordenador do Curso na universidade estrangeira, e pelo estudante, conforme cada caso, e ser comunicada ao DARE, para acompanhamento e registro no histórico escolar do aluno.

§3º. Para efeito de adequação do aluno da UERN ao calendário letivo da universidade estrangeira de destino, poderá ser realizada Antecipação de Estudos, nos termos de resolução específica a ser aprovada pelo CONSEPE.

Art. 3º O aluno da UERN deverá cursar componentes curriculares, preferencialmente na área de afinidade de seu curso de origem, com observância da matriz curricular de vínculo, de modo que lhe seja garantido o reconhecimento dos créditos realizados, em consonância com a proposta de estudo apresentada e aprovada.

Parágrafo único. O procedimento de reconhecimento de créditos realizados em instituição estrangeira, nos termos desta resolução, deverá ser requerido junto à/ao Unidade/Departamento Acadêmico de vinculação do aluno, e instruído com:

I – cópia de plano de estudo elaborado por ocasião da inscrição do aluno ao Programa de Cooperação Internacional;

II – cópia de histórico do programa cursado pelo aluno, incluídos os estudos feitos em consonância com o Plano de Estudos mencionado no inciso anterior, bem como os créditos extras cursados, pelo discente, na instituição estrangeira; com notas e atestado de frequência;

III – documento em que constem o conteúdo e a carga horária de cada componente curricular cursado, bem como normas do sistema de verificação do rendimento escolar da instituição estrangeira.

Art. 4º Após o deferimento, os créditos cursados como participação em programa de cooperação internacional, nos termos desta resolução, serão enviados ao DARE, para registro no histórico escolar do aluno.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 26 de abril de 2012.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos
Profª. Suzaneide Ferreira da Silva Menezes
Profª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa de Lima
Tec. Adm. Francisco Augusto de Oliveira
Profª. Mayra Fernandes Nobre
Prof. José Ricardo da Silveira
Prof. Alexandre Milne-Jones Náder
Profª. Kelianny Pinheiro Bezerra
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra
Prof. Francisco Valadares Filho

Profª. Kelânia Freire Martins Mesquita
Profª. Maria Ivonete Soares Coêlho
Prof. Jerônimo Dix-sept Rosado Maia Sobrinho
Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. Manassés Pereira Nóbrega
Prof. Wellington Vieira Mendes
Profª. Maura Vanessa Silva Sobreira
Acad. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo
Acad. Sauro Spinelly Florêncio da Cunha
Acad. Silvano Tavares Carlos